REGULAMENTO DE OPERAÇÕES NOS LEILÕES DA CONAB

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - O objeto do presente Regulamento de Operações nos Leilões da CONAB ("Regulamento") é regular as condições gerais para participação das Corretoras Associadas da Bolsa, na qualidade de representantes de terceiros interessados, nos leilões ("Leilões") realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento ("CONAB") por intermédio da Bolsa Brasileira de Mercadorias ("Bolsa").

CAPÍTULO II - PRÉ-REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS CORRETORAS ASSOCIADAS

Artigo 2º - São requisitos necessários para se qualificar como Corretora Associada apta a participar dos Leilões da CONAB:

- Estar constituído como pessoa jurídica com Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com as atividades exigidas pela CONAB e mencionadas neste Regulamento;
- II. Conhecer e aplicar todos os regulamentos de operações da CONAB e da Bolsa, disponíveis em seu website www.bbmnet.com.br (acesso leilões da CONAB), em especial o presente "Regulamento de Operações nos Leilões da CONAB"
- III. Conhecer e aplicar todas as legislações relacionadas aos procedimentos de licitação, especialmente, mas não exclusivamente, às Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e outras que vierem a substituí-las na legislação brasileira referentes às licitações públicas;
- IV. Ser conhecedor e estar plenamente capacitado para prestar todas as informações sobre os procedimentos operacionais concernentes a todas modalidades de Leilões executados pela CONAB, compreendendo todas as etapas;
- V. Possuir certificação de curso de capacitação técnica e formação de prestadores de serviços para a atividade de corretagem relacionados a Leilões da CONAB, ministrado pela Bolsa;
- VI. Estar plenamente capacitado para realizar assessoramentos, treinamentos e capacitação de Clientes em geral interessados em participar dos leilões da CONAB;
- VII. Não estar inserido no *SIRCOI* Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB e no CADIN Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal por questões oriundas e/ou decorrentes de operações realizadas pela CONAB;
- VIII. Estar devidamente cadastrado e habilitado para operar na Bolsa Brasileira de Mercadorias por conta e ordem dos Clientes assessorados e cadastrados; e

18

IX. Estar em situação regular no "SICAN - Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes" da CONAB;

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CORRETORAS ASSOCIADAS

Artigo 3º - A Corretora Associada deverá estar em situação regular perante os órgãos Públicos competentes (Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e outras), possuir Certidão Negativa de Débitos Tributários da Receita Federal do Brasil e de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS e possuir todas as licenças, autorizações e registros, quando necessários, para o regular exercício de suas atividades, bem como possuir capacitação técnica adequada para prestação dos serviços de corretagem, e, deste modo, ser a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes.

Parágrafo único - A Bolsa poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos comprobatórios da regularidade da Corretora Associada e do seu pessoal.

Artigo 4º - A Corretora Associada se compromete a conhecer a integra do "EDITAL DE CHAMAMENTO e TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 17 de Julho de 2018, da Companhia Nacional do Abastecimento – CONAB", que origina as condições de participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias como operadora autorizada de leilões da CONAB, e que estará capacitada a cumprilo, no tocante a sua participação nos leilões da CONAB, e que se compromete a respeitá-lo integralmente, autorizando que a Bolsa Brasileira de Mercadorias atue em seu nome perante a CONAB, englobando todas as suas operações.

Artigo 5º - A Corretora Associada assume, ainda, as responsabilidades por suas ações decorrentes de estar representando os clientes nos leilões da CONAB, reconhecendo as penalidades de suspensão e multas que podem lhe ser aplicadas por irregularidades cometidas e se comprometendo a pagar todas as multas impostas pela CONAB, que são repassadas pela Bolsa, relativas às suas operações, quando for constatada qualquer irregularidade leve, média ou grave previstas no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Bolsa e a CONAB.

Artigo 6º - A Corretora assume todas as obrigações e responsabilidades operacionais e penalidades que incorrer, decorrentes dos leilões em que participar diretamente nas salas de leilões da Bolsa, por meio dos seus operadores, ou mediante lances por meio eletrônico, no ambiente de usuários do SISCOE da CONAB, com a utilização dos recursos da tecnologia da informação, quando lhe for permitido e/ou autorizado pela Bolsa.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA BOLSA

Artigo 7º - A Bolsa ficará responsável pelas seguintes atribuições:



- Promover cursos e treinamentos para capacitação das Corretoras Associadas, com exceção dos treinamentos que deverão ocorrer por conta e risco da Corretora, tal como disposto neste Regulamento;
- II. Repassar todas as informações, circulares, comunicados e outros documentos emitidos pela CONAB ou Ministério da Agricultura que tenham relação com o Objeto do presente Regulamento;
- III. Manter discrição e sigilo sobre as atividades individuais de cada Corretora Associada; e
- IV. Disponibilizar o acesso das Corretoras Associadas ao ambiente operacional da Bolsa para a realização dos leilões da CONAB e, opcionalmente, a critério da Bolsa, permitir acesso diretamente ao SISCOE para lances diretamente por meio eletrônico

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Fica expressamente estipulado que não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da Bolsa em relação a Corretora Associada ou ao pessoal que estes venham a empregar, direta ou indiretamente, a qualquer título, correndo por conta exclusiva das Corretoras Associadas, únicos responsáveis como empregadores, todas as despesas com tal pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, obrigando-se assim, as Corretoras Associadas, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

Artigo 9º - Aplicam-se, subsidiariamente, a este Regulamento, todas as determinações e regras definidas pela Bolsa, com relação aos leilões da Companhia Nacional do Abastecimento. Da mesma forma, aplica-se subsidiariamente aos outros regulamentos da Bolsa, todas os dispositivos constantes no presente regulamento, no tocante a realização dos leilões da CONAB.

Artigo 10º - Os casos omissos, não expressamente previstos neste Regulamento ou outras determinações, resoluções, regulamentos e no Estatuto Social, serão decididos soberanamente pelo Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

